



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONAB - CONTRATO Nº 33042049/2024****CONTRATO Nº 01/2024****CONTRATO QUE ENTRA SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ANTÔNIO JUAREZ DA SILVA BARBOSA, PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÃO****PROCESSO Nº 21453.000801/2023-11****DISPENSA LICITAÇÃO.**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira, conforme Portaria 117/2023, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, conforme Portaria 8/2022, e, do outro lado, a empresa **Antônio Juarez da Silva Baborsa**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 21.397.311/0001-06, localizada na Av. São Pedro 1381, loja B, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Antônio Juarez da Silva Baborsa, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de persianas com instalação na Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na cláusula segunda deste Contrato e no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL, DO SERVIÇO E DA QUANTIDADE**

**2.1.** Abaixo constam as especificação do material, do serviço e a quantidade.

**2.2.** A cor das persianas deve ser cinza, conforme modelo.

ITEM	DESCRIÇÃO	RESUMO
01	Térreo Serviço de Retirada das Persianas Verticais Antigas e Colocação de Persianas Verticais Blackout Novas conforme medidas Abaixo: - Sala do SETAD: medição 6,66 x 1,66 m - Sala do CPL: medição 2,95 x 1,66 m	Instalação com todo material incluso
02	1º Andar Serviço de Retirada das Persianas Verticais Antigas e Colocação de Persianas Verticais Blackout Novas conforme medidas Abaixo: - Sala do SECOM: medição 9,30 x 1,66 m - Sala do SEPAB: medição 9,66 x 1,66 m - Sala do GEOPE: medição 4,47 x 1,66 m - Sala Ante Sala do GEOPE: medição 3,58 x 1,66 m - Sala do SEOPE: medição 10,80 x 1,66 m	Instalação com todo material incluso
03	2º Andar Serviço de Retirada das Persianas Verticais Antigas e Colocação de Persianas Verticais Blackout Novas conforme medidas Abaixo: - Sala da GEDES: medição 4,50 x 1,66 m - Sala do Laboratório: medição 3,58 x 1,66 m - Sala do SEDEM 2: medição 2,71 x 1,66 m - Sala do SEDEM 1: medição 6,34 x 1,66 m - Sala da ASNAB 1: medição 9,90 x 1,66 m - Sala da ASNAB 2: medição 2,67 x 1,66 m	Instalação com todo material incluso
04	3º Andar Serviço de Retirada das Persianas Verticais Antigas e Colocação de Persianas Verticais Blackout Novas conforme medidas Abaixo: - Sala da CPL: medição 5,38 x 1,66 m - Sala do SEREH: medição 11,07 x 1,66 m - Sala do Médico do Trabalho: medição 2,50 x 1,66 m - Sala do SECOF: medição 7,50 x 1,66 m - Sala do SEFIT: medição 6,05 x 1,66 m - Sala do GEFAD: medição 5,35 x 1,66 m	Instalação com todo material incluso
05	4º Andar Serviço de Retirada das Persianas Verticais Antigas e Colocação de Persianas Verticais Blackout Novas conforme medidas Abaixo: - Sala de Reuniões: medição 5,40 x 1,66 m - Sala do Assistente: medição 3,57 x 1,66 m - Sala de Apoio da PRORE: medição 9,05 x 1,66 m - Sala da SUREG: medição 6,30 x 1,66 m - Sala da Secretaria SUREG: medição 6,27 x 1,66 m - Sala da PRORE: medição 6,29 x 1,66 m	Instalação com todo material incluso

**2.2.** Na execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os materiais, serviços e mão de obra necessárias.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A entrega dos materiais e a execução dos serviços serão realizados no seguinte local: Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57 – Bairro Moinhos de Vento – Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

**3.2.** A execução dos serviços, assim como entregas e retiradas de materiais, ocorrerão somente em horário de expediente da Contratante, ou seja: das segundas às sextas-feiras, das 8 h às 12h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos em que a Contratante não desenvolva atividades na Sede.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, no período de **20/01/2024 a 20/04/2023**.

**4.3.** A entrega dos materiais e a execução dos serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da vigência do contrato.

**4.3.1.** Caso haja necessidade de dilação do prazo estipulado para a execução dos serviços, a Contratada deverá formalizar solicitação, contendo as justificativas para o atraso, as quais serão apreciadas pela Conab quanto à concessão ou não de prazo extra.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** De acordo com o artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, a aquisição dos materiais e os serviços a serem executados podem ser enquadrados na categoria de serviço comum.

**5.2.** A aquisição dos materiais e os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme Artigo 3º, inciso XXXVII .

**5.3.** A Contratação será por meio de Dispensa de Licitação, conforme Artigo 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**5.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 22.686,30:** (R\$ 20.165,60 de material e R\$ 2.520,70 de serviço).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO**

**7.1.** A garantia dos materiais e os serviços será de 12(dose) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

**7.2.** Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o material ou refazer o serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

**7.3.** O não atendimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório, no prazo de 5 (cinco) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** Constatadas inconformidades no objeto deste Contrato, no Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias.

**8.3.** As ocorrências mencionadas no item 8.2 deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4.** Os materiais e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.5.** Os materiais e os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material dos serviços executados e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item 8.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais entregues e dos serviços executados.

**8.9.** Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

**8.10.** Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

**8.11.** O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais e na execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor e fiscal do contrato.

**9.2.** A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**9.3.** Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a Contratante será responsável pela verificação da entrega dos materiais e dos serviços executados, dos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela execução e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

**9.4.** Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega e conferência dos materiais.

**9.5.** O fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**9.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

**9.7.** A Contratada deverá designar e indicar seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

**9.7.1.** Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

**9.7.2.** Zelar pela execução do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**9.7.3.** Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**9.8.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto.

**9.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**9.10.** A comunicação entre a Conab e a Contratada dar-se-á por meio de correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais e da execução dos serviços, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**10.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**10.4.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**10.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.6.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**10.7.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

**10.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

**10.9.** Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**10.10.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.11.** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**10.12.** À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os materiais fornecidos e dos serviços executados não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

## **11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta das notas de empenho: 2023NE001119 e 2023NE001120.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**12.3.** Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais e dos serviços prestados com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**12.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso do recebimento dos materiais e da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

**12.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta

**12.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

**12.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

**12.8.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações do objeto.

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**13.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos e os serviços executados com equívocos ou incoerências.

**13.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**13.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato.

**13.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**13.1.8.** Manter a limpeza do local de trabalho durante todo o andamento dos serviços, tanto quanto possível, livre de obstáculos, detritos, entulhos, enfim, tudo que restrinja a liberdade de trabalho ou contrarie as "Normas de Higiene e Segurança no Trabalho".

**13.1.9.** Providenciar a imediata e total limpeza do local após a conclusão do serviço, de modo a permitir o seu uso imediato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa moratória.

15.1.3. Multa compensatória.

15.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

15.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do item 15.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

### 15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% sobre o **valor total estimado** para a contratação em questão.

15.7.2. Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.7.2.1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

15.7.3. Multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato.

15.7.4. Multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

15.7.5. Multa rescisória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

15.7.5.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

15.7.6. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção

*(bis in idem).*

**15.7.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.7.7.** A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

#### **15.8. Da sanção de suspensão:**

**15.8.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**15.8.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

**16.2.** A rescisão poderá ser:

**16.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Contratante.

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**16.2.3.** Judicial, por determinação judicial.

**16.3.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**16.6.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**16.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**16.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**16.7.3.** Indenizações e multas.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO**

**17.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**17.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

**17.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de

Referência.

**17.4.** A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**18.2.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**18.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

**18.5.** A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedado à Contratada:

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**20.1.3.** Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**21.1.** Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

**21.1.1.** De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

**21.1.2.** De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

**21.1.3.** De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

**21.1.4.** De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**22.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de

transcrição.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**22.1.** As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**22.2.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**22.3.** A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**22.4.** A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**22.5.** A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**22.6.** A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**22.7.** A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

**22.8.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**22.9.** As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**23.1.** A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

**24.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

#### Pela Contratante:

Luzia Rosalina Teixeira - Superintendente Regional

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves - Gerente de Finanças e Administração

#### Pela Contratada:

Antônio Juarez da Silva Barbosa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Juarez da Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 04/01/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 05/01/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/01/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33042049** e o código CRC **D2800DBC**.